



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 121/2023

COTIA, 16 DE AGOSTO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da **MOÇÃO Nº 20/2023, DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 90/2020, APRESENTADO PELO SENADOR EDUARDO GIRÃO**, à qual foi lida e aprovada na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto p. p.

Respeitosamente,


MARCIO DA SILVA PRATES – MARCINHO PRATES
PRESIDENTE

Às
CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 20/2023

“MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 90/2020, APRESENTADO PELO SENADOR EDUARDO GIRÃO”.

A presente Moção tem por objetivo manifestar meu apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 90/2020, de autoria do Senador Eduardo Girão (Podemos-CE), que proíbe a produção e a comercialização de qualquer produto alimentício obtido por meio de método de alimentação forçada de animais, também conhecida pelo seu nome em francês *gavage*.

Na gastronomia esse termo se refere especificamente a alimentação de patos e gansos, com mais alimentos do que eles ingeririam em condições naturais, com intuito de engordar seus fígados para a produção do *foie gras*, que é uma iguaria típica da França, mas que gera polêmica em todo mundo, devido aos maus tratos infligidos aos animais.

Os patos e os gansos que são usados para o *foie gras* são tratados, com alimentação forçada, de duas a três vezes por dia, usando um cano que é inserido em sua garganta. Essa alimentação faz com que o fígado do animal inche, chegando a crescer até doze vezes, e aumente em até cinquenta por cento seu nível de gordura. Esse processo é feito por cerca de 12 a 15 dias antes do abate do animal.

A superalimentação provoca uma doença caracterizada pelo acúmulo de gordura nas células do fígado do animal. Além disso, os animais sofrem lesões na garganta e no esôfago, causadas pelo tubo que leva a ração diretamente para o estômago, causando inflamações, infecções e problemas respiratórios. As dimensões do fígado hipertrofiado tornam a respiração difícil e o andamento doloroso.

Além disso as doenças no sistema digestivo podem causar a morte prematura desses animais.

Apesar de toda a luta dos ativistas na defesa dos animais, o produto encontra-se entre os mais desejados e caros do mundo, custando cerca de cem dólares o quilo, o que não tem impedido que muitas pessoas continuem consumindo.

A aprovação do Projeto de Lei nº 90/2020 será um ganho para a defesa e proteção dos animais em nosso país pois, até o momento,

1142 - 03/08/2023 - 0000107 - CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA - PABX



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

não há lei federal que disponha explicitamente sobre a produção e comercialização do *foie gras*, porém, a interpretação de dispositivos constitucionais e legais deveria ser suficiente para impedir a prática.

Vale lembrar que em seu artigo 225, a Constituição de 1988 registra que “incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

A Lei nº 9.605, de 12 de dezembro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, registra na seção que trata dos crimes contra a fauna o de “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”.

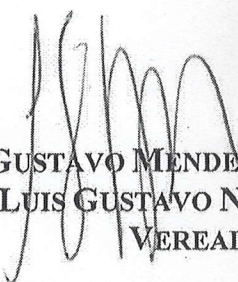
O projeto foi aprovado pela Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal e em 25 de maio de 2022, foi remetido para revisão na Câmara dos Deputados.

Na Câmara dos Deputados, em 12 de junho de 2023, o projeto recebeu parecer favorável à aprovação, emitido pelo Deputado Aureo Ribeiro, da Comissão de Defesa do Consumidor.

O projeto ainda será submetido a apreciação conclusiva da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por todo o exposto, solicito que após a aprovação da presente **Moção de Apoio**, seja encaminhada cópia da mesma aos Presidentes das Comissões do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados; ao Presidente do Senado Federal; ao Presidente da Câmara dos Deputados; e a todas as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, para dar-lhes conhecimento da mesma.

Sala das Sessões Vereador José de Sousa
Vilarim em, 1º de agosto de 2023.


LUIS GUSTAVO MENDES NAPOLITANO
LUIS GUSTAVO NAPOLITANO
VEREADOR

APROVADO(A)

.....
Cotia, 15 de agosto de 2023

.....
Presidente 



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2020

Proíbe a produção e a comercialização de qualquer produto alimentício obtido por meio de método de alimentação forçada de animais.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Proíbe a produção e a comercialização de qualquer produto alimentício obtido por meio de método de alimentação forçada de animais.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a produção e a comercialização de qualquer produto alimentício obtido por meio de método de alimentação forçada de animais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* inclui, mas não se limita, à produção e à comercialização de *foie gras*, o fígado gordo de pato ou ganso, *in natura* ou enlatado.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, alimentação forçada refere-se a qualquer método, mecânico ou manual, que consista em forçar a ingestão de alimento ou de suplementos alimentares acima do limite de satisfação natural do animal, utilizando-se de qualquer tipo de petrechos para despejar o alimento diretamente na garganta, esôfago, papo ou estômago do animal.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita os infratores às penas estabelecidas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e às sanções administrativas previstas no art. 72 da mesma Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alimentação forçada é também conhecida pelo seu nome em francês, *gavage*. Na gastronomia, esse termo se refere-se especificamente à alimentação de patos ou gansos, a fim de engordar seus fígados para a produção de *foie gras*. Esse processo implica em alimentar os animais com



mais alimentos do que eles ingeririam em condições naturais. O produto final desse processo, o *foie gras*, é uma iguaria típica da França, mas que gera polêmica em todo o mundo, devido aos maus tratos infligidos aos animais. Apesar de toda a luta dos ativistas na defesa desses animais, o produto encontra-se entre os mais desejados e mais caros do mundo, custando cerca de 100 dólares o quilo, o que não tem impedido que muitas pessoas o continuem consumindo.

Os patos e os gansos que são usados para o *foie gras* são preparados, por meio da alimentação forçada, duas a três vezes por dia, usando um cano inserido na garganta. Essa alimentação faz com que o fígado do animal inche, chegando a crescer até 12 vezes, e aumente em até 50% seu nível de gordura. Esse processo (*gavage*) é feito por cerca de 12 a 15 dias antes do abate do animal. A superalimentação provoca uma doença caracterizada pelo acúmulo de gordura nas células do fígado do animal. Além disso, os animais sofrem lesões na garganta e no esôfago, causadas pelo tubo que leva a ração diretamente para o estômago, causando inflamações, infecções e problemas respiratórios. Doenças no sistema digestivo podem causar a morte prematura desses animais. Finalmente, as dimensões do fígado hipertrofiado tornam a respiração difícil e o andamento doloroso.

Em 1998, relatório produzido pelo Comitê Científico da União Europeia sobre Saúde Animal e Bem-Estar Animal sobre Aspectos de Bem-Estar da Produção de *Foie Gras* em Patos e Gansos examinou vários indicadores de bem-estar animal, incluindo indicadores fisiológicos, patologia hepática e taxa de mortalidade. O relatório conclui que "a alimentação forçada, como praticada atualmente, é prejudicial ao bem-estar das aves".

O relatório da União Europeia observa que a continuação da alimentação forçada leva à morte precoce do animal, mas as aves são normalmente abatidas exatamente no ponto em que a mortalidade aumentaria drasticamente com a alimentação forçada. Nos estudos examinados, observa-se que "a taxa de mortalidade em aves alimentadas à força varia de 2% a 4% no período de duas semanas de alimentação forçada, em comparação com cerca de 0,2% em patos comparáveis".

O contínuo conjunto de evidências que ilustram os maus tratos sofridos por animais, com o objetivo de produzir um alimento consumido





exclusivamente por cidadãos abastados, tem gerado reações em diversas partes do planeta. Em outubro de 2019, a câmara municipal de Nova York, maior cidade dos Estados Unidos da América e tida como a capital cultural e gastronômica do mundo, aprovou, por maioria avassaladora (42 a 6), a proibição da comercialização do *foie gras* na cidade. A decisão vai na mesma direção que a adotada por diversos países que baniram ou restringiram a comercialização ou a produção desse produto, como Índia, Austrália, Argentina e diversos países da Europa, como Alemanha, Dinamarca, Finlândia, Itália, Luxemburgo, Noruega, Polônia, Reino Unido, República Tcheca e Turquia. Desde 1997, o número de países europeus que produzem o *foie gras* foi reduzido pela metade e hoje apenas cinco países do continente o produzem: Bélgica, Romênia, Espanha, França e Hungria. Na França, o *foie gras* é reconhecido como pertencente ao patrimônio cultural e gastronômico do país. Nos Estados Unidos, previamente à decisão da cidade de Nova York, outras leis de caráter subnacional já haviam sido aprovadas com o objetivo de restringir a produção e a comercialização do *foie gras*.

No Brasil, não há lei federal que explicitamente trate de restringir ou proibir a produção ou comercialização de *foie gras*, embora a interpretação de dispositivos constitucionais e legais devesse ser suficiente para isso. Com efeito, reza o art. 225 da Carta Magna que *incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade*. Já a Lei nº 9.605, de 12 de dezembro de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, inclui, na seção que trata dos crimes contra a fauna, o de *praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos*.

Na ausência de norma federal que trate especificamente da matéria, têm proliferado algumas iniciativas subnacionais. A maior cidade do País, São Paulo, aprovou lei municipal em 2015 que proibia a produção e comercialização de *foie gras*. Contudo, a lei foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no entendimento de que não cabe à prefeitura legislar sobre o comércio de um tipo específico de produto, mas sim à União. O entendimento do Tribunal foi de que “a proibição de produção e comercialização de *foie gras* não encerra matéria de predominante interesse local”, como requer a Constituição Federal.





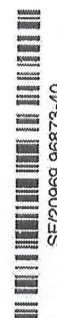
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Em face do exposto, entendemos ser oportuna e necessária a apresentação de projeto de lei que explicita os mandamentos constitucional e legal no que tange aos maus tratos aos animais, particularmente no que tange à utilização de métodos de alimentação forçada.

Por essa razão, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação da proposição que ora submetemos à sua apreciação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



SF/20969.96873-40

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza;
Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998:9605>
- artigo 32



Fwd: Moção de Apoio nº20/2023

2 mensagens

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas <shirlei@camaraibitinga.sp.gov.br>
Para: MÁRCIA <marcia@camaraibitinga.sp.gov.br>

29 de agosto de 2023 às 17:30

----- Forwarded message -----

De: <luisgustavonapolitano@cotia.sp.leg.br>
Date: seg., 28 de ago. de 2023 às 13:18
Subject: Moção de Apoio nº20/2023
To: <informacao@camaraibitinga.sp.gov.br>

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Moção nº20/2023, de autoria do vereador Luis Gustavo Napolitano, de Apoio ao Projeto de Lei nº90/2020, apresentado pelo Senador Eduardo Girão, à qual foi lida e aprovada na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2023 na Câmara Municipal de Cotia - SP.

Respeitosamente.


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas <shirlei@camaraibitinga.sp.gov.br>
Para: MÁRCIA <marcia@camaraibitinga.sp.gov.br>

29 de agosto de 2023 às 17:35

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Ofício n121.pdf**
287K

 **Moção n20.pdf**
4694K